LEI Nº 3019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concede subvenção ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 3.583,33 (três mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos) ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer – GACC, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.236/0001-00, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Professor Domingos Cambiaghi, 122 e devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoal Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º – A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade, e consequentemente levar informações para a população sobre os diversos tipos de diagnósticos, prevenção e tratamento.

Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a promover entre os associados e a comunidade, informações a respeito dos diagnósticos e prevenção, auxiliando no encaminhamento para os centros de tratamentos específicos e complementares, quando necessários.

Artigo 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de fevereiro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme